



Yate Clube do Rio de Janeiro *Comodoria*

RESOLUÇÃO DE COMODORIA Nº 04 / 2014

A Comodoria do I.C.R.J reunida no dia 14/11/2014, aprovou face as considerações abaixo, esta Resolução para atender especificamente a prioridade no atendimento da subida de embarcações nos patamares, para reparos classificados como de EMERGÊNCIA.

A – Considerando que nossos espaços para reparos de Embarcações estão muito limitados, em função da quantidade da procura;

B – Considerando que existe uma lista de associados inscritos para subida das suas embarcações;

C – Considerando que determinadas embarcações necessitam de reparos emergenciais inadiáveis;

Decide-se:

1) A Comodoria, com o propósito de promover uma solução para dar prioridade às Embarcações que comprovadamente necessitem de reparos inadiáveis, estabelece que o proprietário de embarcação que necessite de reparo de emergência – assim entendida aquela que comprometa a fluabilidade ou a integridade da embarcação – deverá preencher formulário específico na DIRAN, em que ateste a emergência e descreva os problemas encontrados e os reparos a serem feitos;

2) O Sócio que requerer a lingada de emergência de sua Embarcação, deverá permitir que funcionário da DIRAN vistorie a mesma antes da lingada e durante sua estadia no patamar, a fim de que sejam verificados os danos e os reparos necessários, em andamento;

3) A estadia no patamar nos casos de emergência não poderá superar o prazo de 10 (dez) dias corridos, servindo exclusivamente para recuperação da capacidade de flutuação e/ou para cessar o problema que venha causando danos de inadiável reparação;



Yate Clube do Rio de Janeiro
Comodoria

4) Casos extraordinários, que necessitem de dilação de prazo, deverão ser apreciados e autorizados pela Comodoria, após parecer do Diretor da DIRAN.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014


PAULO FABIANO FERREIRA
Comodoro


DIOCLECIO DANTAS DE ARAUJO FILHO
Vice Comodoro


HELIO LYRA DE AQUINO JUNIOR
Contra Comodoro